



PROCESSO	
INTERESSADO	CEP
ASSUNTO	Aprovação de Termo de Referência para a contratação de produção de vídeos referentes ao tema de empreendedorismo na arquitetura

DELIBERAÇÃO Nº 110/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 25 do mês de setembro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os artigos 24 da Lei nº 12.378/2010 e 2º do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina CAU/SC preveem ser uma função institucional deste Conselho a promoção de ações orientadoras, bem como o desenvolvimento de condições para o exercício das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas no Estado de Santa Catarina;

Considerando que o objetivo do projeto Arquetetando seu Negócio, desenvolvido pelo CAU/SC em 2015 em parceria com o SEBRAE/SC é “capacitar, motivar e promover iniciativas para o desenvolvimento de negócios e orientar o profissional de arquitetura e urbanismo sobre formas de potencializar os resultados de seus empreendimentos, oferecendo ferramentas e referências básicas para que possam empreender e inovar nas mais diversas áreas de atuação”;

Considerando que em razão da relevância deste projeto idealizado em 2015, foi previsto no ano de 2017, como consta na Deliberação nº 69/2017 – CEP/SC do dia 10 de agosto de 2017, o desenvolvimento de plataforma *online* para o projeto “Arquetetando seu Negócio”;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional – CEP/SC, no início da Gestão 2018-2020 conforme consta na Súmula da reunião Ordinária de fevereiro de 2018, decidiu pela continuidade do projeto, aplicando os conteúdos das oficinas do Projeto Arquetetando seu Negócio presencial, de modo mais breve, numa plataforma online e de modo gratuito, disponibilizando os conteúdos a um maior número de profissionais interessados em todas as regiões;

Considerando o processo de planejamento do CAU/SC consagrou no seu Plano de Ação e Orçamento, aprovado pela Deliberação Plenária nº 279, de 05 de outubro de 2018, devidamente homologada pelo CAU/BR, a realização do Projeto Arquetetando seu Negócio *online*;

Considerando que a metodologia e todo o material de apoio que foi desenvolvido pelo SEBRAE/SC em 2015 são de Propriedade Intelectual do SEBRAE/SC, por oportunidade de contratação para este fim realizada pelo CAU/SC;

Considerando a possibilidade de desenvolver uma nova proposta com novos conteúdos de empreendedorismo e gestão de negócios mais atualizados, com nova roupagem, disponibilizada de forma online, que se adapte à realidade dos escritórios de arquitetura;

Considerando que, para materializar este projeto online, o objeto da contratação consistirá no desenvolvimento do conteúdo e gravação de 30 vídeos nesta temática com duração de 15



minutos editados com a marca do CAU/SC que serão colocados à disposição dos profissionais nas mídias de comunicação do Conselho;

Considerando a complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvidos aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação;

Considerando que as contratações por inexigibilidade de licitação, encontram respaldo no art. 25 e no inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço, para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação perante o ente público;

Considerando a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação que poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em conformidade como a Orientação Normativa nº 17 da AGU;

Considerando o destacado trabalho, que é referência na área de Empreendedorismo e Gestão de Negócios, realizado pelo Professor Engenheiro Eletricista Ênio Padilha desde 1987, ministrando cursos e palestras para profissionais e estudantes de Engenharia e Arquitetura em todo o Brasil, totalizando quase 750 apresentações e a participação de mais de 20.000 profissionais em mais de 175 cidades de todos os estados brasileiros, além de três cidades em Portugal (Lisboa, Coimbra e Porto) sendo também autor de dez livros, cujas edições sucessivas representam mais de 45 mil exemplares vendidos em todo o país;

Considerando a proposta de serviços apresentada ao CAU/SC pelo Professor Ênio Padilha no dia 29/07/2019 para o desenvolvimento de conteúdo referente a Empreendedorismo e Gestão de Negócios assim como a gravação de vídeos editados com a marca do CAU/SC para serem disponibilizados nas mídias do CAU/SC;

Considerando o determinado na Deliberação 101/2019 da CEP/SC, onde foi deliberado a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos Serviços do Professor Ênio Padilha para o desenvolvimento de conteúdo referente a Empreendedorismo e Gestão de Negócios assim como a gravação de vídeos para serem disponibilizados nas mídias do CAU/SC, observando todos os devidos aspectos previstos na Legislação;

Considerando o Termo de Referência elaborado para a contratação dos Serviços do Professor Ênio Padilha para o desenvolvimento de conteúdo referente a Empreendedorismo e Gestão de Negócios assim como a gravação de 30 vídeos para serem disponibilizados nas mídias do CAU/SC;

Considerando os comprovantes fiscais solicitados e entregues pelo Profissional para a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar assim como a comprovação curricular anexa ao Termo de Referência elaborado;

DELIBERA:

- 1 Por aprovar o Termo de Referência para a contratação dos Serviços do Professor Ênio Padilha para o desenvolvimento de conteúdo referente a Empreendedorismo e Gestão de Negócios assim como a gravação de 30 vídeos para serem disponibilizados nas mídias do CAU/SC, observando todos os devidos aspectos legais;

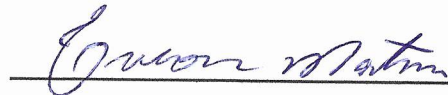


- 2 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Leonardo Porto Bragaglia e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto



Leonardo Porto Bragaglia
Membro



Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente



Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente



**TERMO DE REFERÊNCIA****PROJETO VÍDEOS DE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO****ÁREA SOLICITANTE:**

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP/SC

RESPONSÁVEL PELO SETOR SOLICITANTE:

ASSESSORIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP/SC

JUSTIFICATIVA

Os artigos 24 da Lei nº 12.378/2010 e 2º do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina CAU/SC preveem ser uma função institucional deste Conselho a promoção de ações orientadoras, bem como o desenvolvimento de condições para o exercício das atividades profissionais dos arquitetos e urbanistas no Estado de Santa Catarina.

Sendo que projeto “Arquitetando Seu Negócio – a gestão ao alcance do arquiteto, desenvolvido pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC – CEP/SC desde 2015 tem recebido uma avaliação positiva por parte dos arquitetos e urbanistas que participaram dos treinamentos de gestão por ele promovidas, conforme pesquisas de satisfação realizadas em 2016, 2017, 2018 e 2019, foi idealizada a criação de uma versão *online* desta temática, de modo gratuito, no intuito de oportunizar a participação de um maior número de profissionais.

O CAU/SC deseja a continuidade do desenvolvimento deste importante projeto, conforme consta na Súmula da 3ª reunião ordinária CEP-CAU/SC e no Planejamento Estratégico dos Projetos da Gestão 2018/2020, este último aprovado pela Deliberação Plenária nº 249 do CAU/SC, do dia 08/06/2018.

Salienta-se que a meta deste projeto é capacitar, motivar e promover iniciativas para o desenvolvimento de negócios e orientar o profissional de arquitetura e urbanismo sobre formas de potencializar os resultados de seus empreendimentos, oferecendo ferramentas e referências básicas para que possam empreender e inovar nas mais diversas áreas de atuação já que muitos escritórios de arquitetura fecham menos de dois anos depois de iniciarem suas atividades e não por falta de arquitetos e urbanistas competentes e preparados, mas por desconhecimento sobre planejamento, organização, metas e objetivos.

Assim sendo, para materializar este projeto *online*, o objeto da contratação consistirá no desenvolvimento do conteúdo e gravação de 30 vídeos nesta temática com duração de 15 minutos editados com a marca do CAU/SC que serão colocados à disposição dos profissionais nas mídias de comunicação do Conselho.



Considerando a natureza do objeto em questão, um serviço intelectual de natureza técnica, não será possível que sua contratação se faça por licitação sem que isso traga elevados riscos e considerável insegurança. Não é possível realizar a escolha de serviços intelectuais, de natureza técnica, simplesmente adotando-se o menor preço, pois isso potencializa risco à plena satisfação da necessidade da Administração. A contratação deste tipo de serviço, por menor preço implica fazer, salvo raras exceções, a escolha da pior proposta. A adoção do menor preço tem como pressuposto lógico o fato de o objeto ser padronizado, uniforme, homogêneo. Sem a possibilidade de padronização, não há como selecionar duas soluções distintas por menor preço.

Neste quesito, de forma análoga, o mesmo CAU/BR, tem se manifestado contra a contratação de serviços de Arquitetura– projetos, consultorias, laudos técnicos, entre outros – pelo menor preço por serem trabalhos técnicos de natureza predominantemente intelectual e, portanto, não padronizáveis.

A complexidade do que deve ser feito e o grau de risco envolvidos aliados à impossibilidade de definir com precisão e objetividade o objeto que atenderá plenamente à necessidade da Administração e à incapacidade humana de aferi-la (também objetivamente) criam uma situação peculiar para o afastamento da licitação.

O art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que a licitação é inexigível quando forem contratados serviços técnicos especializados de natureza singular. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular. A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

Com base nestas considerações, após a realização de uma pesquisa do mercado relacionada a profissionais da área que ministraram cursos na temática de empreendedorismo e gestão de negócios, voltada a à área de Arquitetura e Urbanismo, foi identificado o Professor Ênio Padilha, Engenheiro Eletricista (UFSC, 1986) e Mestre em Administração (UNIVALI, 2007). O professor, autor de dez livros, cujas edições sucessivas representam mais de 44 mil exemplares vendidos, apresenta cursos e palestras para profissionais e estudantes de Engenharia e Arquitetura em todo o Brasil. Seus cursos e palestras já tiveram a participação de mais de 20.000 profissionais e mais de 180 cidades de todos os estados brasileiros, além de três cidades em Portugal (Lisboa, Coimbra e Porto). É professor em cursos de pós-graduação nas disciplinas de Gestão de Carreira e Marca Pessoal e Administração de Escritórios de Engenharia e Arquitetura além de ministrar diversos cursos *online* no site <http://www.oitonovetres.com.br/palestras-e-cursos>.

Deste modo, considerando a natureza singular do objeto a contratar, não passível de avaliação objetiva, conjugada com a notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências e publicações do Professor Ênio Padilha, justifica-se que a escolha deste profissional é essencial e indiscutivelmente a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, em conformidade com o Art. 25 da Lei 8.666/93.



Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor, descrito na Proposta Comercial nº 2019-045, em anexo, é equivalente ao praticado pelo contratado por objetos similares em ajustes firmados junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, em conformidade com a Orientação Normativa nº 17 da AGU.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no desenvolvimento de conteúdo dos seguintes temas:

- Empreendedorismo (2 vídeos de 15 minutos)
- Planejamento e Organização (2 vídeos de 15 minutos)
- Organização Profissional e Legislação (1 vídeo de 15 minutos)
- Marketing e Diferencial Competitivo (4 vídeos de 15 minutos)
- Negociação e Venda de Serviços (4 vídeos de 15 minutos)
- Sistematização do Processo Produtivo (4 vídeos de 15 minutos)
- Criação e Gestão de Equipes (1 vídeo de 15 minutos)
- Gestão de Carreira e Marca Pessoal (2 vídeos de 15 minutos)
- Gestão Financeira (2 vídeos de 15 minutos)
- Precificação de Serviço (2 vídeos de 15 minutos)

Além dos vídeos acima, serão realizadas entrevistas com profissionais de Arquitetura para ilustrar os temas abordados nos vídeos:

- Entrevistas com arquitetos empreendedores (6 vídeos de 15 minutos)

TOTAL: 30 vídeos de 15 minutos gravados e editados com a marca do CAU/SC.

1.2. Fornecimento de um texto de aproximadamente 500 caracteres para apresentação de cada vídeo.

1.3. O escopo será o desenvolvimento didático, roteiro e apresentação em vídeos de conteúdos baseados em capítulos dos seguintes livros de Ênio Padilha:

- Marketing para Engenharia e Arquitetura (10ª ed. 2019)
- Negociar e Vender Serviços de Engenharia e Arquitetura (5ª ed. 2018)
- Administração de Escritórios de Engenharia e Arquitetura (3ª ed. 2017)
- Marketing Pessoal & Imagem Pública (2ª ed. 2001)
- Valorização Profissional (2ª ed. 2014)
- Arquiteto 1.0 (1ª ed. 2016)

1.4. O objeto deste Termo de Referência terá autorização para o uso do mesmo pelo contratante até cinco anos após a assinatura do contrato. O Intuito deste dispositivo é não oferecer material defasado, considerando que a temática a tratar nos vídeos é um assunto dinâmico.



2. ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO

Arquitetos e Urbanistas recém-formados, autônomos e empreendedores de todo o Brasil.

3. METODOLOGIA

O serviço que consiste em:

1. Realizar pesquisas.
2. Organizar os dados.
3. Adaptar essas informações à realidade de escritórios de Arquitetura.
4. Elaborar as informações sob a forma de roteiros para apresentações, de forma didática e precisa.
5. Fazer essa apresentação de forma interessante e produtiva.
6. Ter um acervo de artigos e outras publicações que possam servir de referência complementar para quem estiver consumindo essas informações.
7. Gravação de 30 vídeos em resolução Full HD (1280 x 720 pixels) assim como o material de apoio.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato.
- 4.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 4.4. Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.
- 4.5. Oferecer condições materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através da apresentação de um material preliminar pela Comissão de Exercício Profissional – CEP/SC. Caso sejam solicitados ajustes ou correções de tipo técnico ou de formato, porém não de conteúdo, a contratada deverá realizar o solicitado sem considerar um valor extra pelos ajustes. Para não comprometer os prazos de entrega previstos, estas considerações de ajustes de tipo técnico ou de formato deverão ser realizadas na entrega do primeiro lote.
- 4.6. Entregar o objeto do contrato pronto para ser disponibilizado na mídia do CAU/SC.
- 4.7. Os valores a pagar pelos serviços a contratar deverão incluir a autorização para uso dos vídeos pelo contratante (CAU/SC) em qualquer plataforma da internet por 5 anos.
- 4.8. Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido.
- 4.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.
- 4.10. Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria inclusive a Legislação do CAU/BR.



5. OBRIGAÇÕES DO CAU/SC

- 6.1. Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de funcionário designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

6. FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto/prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Assessora da Comissão de Exercício Profissional, Arquiteta Fiscal Carmen Alvarez Patrón.

7. DOS PRAZOS

Os vídeos serão entregues em 3 lotes:

- 8 vídeos em 10/11/2019
- 8 vídeos em 20/11/2019
- 14 vídeos em 10/12/2019

Deste modo a contratada terá 90 dias para entrega dos vídeos.

8. DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. Este prazo considera a autorização para uso do material a ser disponibilizado nas mídias do CAU/SC.

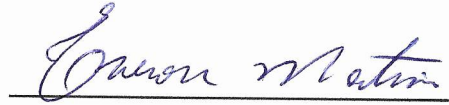
9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, na Proposta de Trabalho, ambos constantes do Processo de Inexigibilidade, que passam a fazer parte integrante deste contrato.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), o Código Civil e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

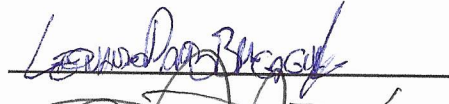


Florianópolis, 25 de setembro de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto



Leonardo Porto Bragaglia
Membro



Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente



Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro

